

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Decreto N.º 130

Prorroga o Prazo para Recolhimento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos no Município de Umuarama .

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o atraso havido na emissão dos carnês, referentes aos imóveis suburbanos e os localizados nos Distritos, o que dificultou sua revisão, em tempo hábil,

RESOLVE :

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento da primeira parcela dos impostos Predial e Territorial Urbanos dos imóveis situados na Zona suburbana e nos Distritos, sem multas, até o dia 30 de junho de 1977, permanecendo vigentes as normas do Decreto 265 de 29 de dezembro de 1976.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

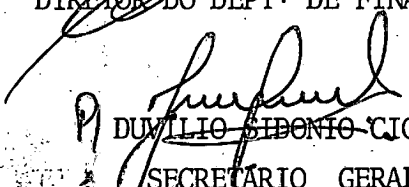
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
aos 11 dias do mês de maio de 1977.


JOÃO CIONI NETTO

PREFEITO MUNICIPAL


NELSON BEGA

DIRETOR DO DEPTº DE FINANÇAS


DUVILIO SIDONIO CIONI

SECRETÁRIO GERAL

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 12 / 05 / 19 ff
DE N.º 776
UMUARAMA, 13 / 05 / 19 ff
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO